

ANEXO

ao parecer do Comité Económico e Social

No decurso do debate, foi rejeitada a seguinte proposta de alteração, que recolheu, todavia, pelo menos um quarto dos votos expressos:

Ponto 5

O primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

« Após a decisão do Conselho de 1987, a Comissão, com o apoio do Parlamento Europeu, procura obter do Conselho a aplicação de procedimentos que lhe confirmem o mais amplo poder executivo. »

Justificação

Justificação evidente.

Votação

Votos a favor: 15, votos contra: 18, abstenções: 23.

**Parecer sobre a proposta de decisão do Conselho que institui a segunda fase do programa
TEDIS (Trade Electronic Data Interchange Systems)**

(91/C 102/06)

Em 18 de Dezembro de 1990, o Conselho decidiu, nos termos do artigo 198º do Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia, consultar o Comité Económico e Social sobre a proposta supramencionada.

A Secção da Indústria, do Comércio, do Artesanato e dos Serviços, incumbida da preparação dos trabalhos do Comité nesta matéria, emitiu parecer em 6 de Fevereiro de 1991. Foi relator Herbert Nierhaus.

Na 284ª reunião plenária, sessão de 27 de Fevereiro de 1991, o Comité Económico e Social adoptou, por unanimidade, o parecer que se segue.

1. Introdução

1.1. Em finais de 1986, a Comissão apresentou uma proposta de regulamento do Conselho, que instituiu a fase preparatória do programa comunitário dedicado à transferência electrónica de dados através de redes telemáticas para fins comerciais (TEDIS). Em Fevereiro de 1987, o Comité emitiu parecer nessa matéria. Nele apoiava, em princípio, o projecto de regulamento, mas não deixava de apontar a relativa exiguidade do quadro financeiro em relação ao grande número de acções planeadas; e fazia depender a sua apreciação subsequente do programa de informações mais precisas sobre grandes opções e da dotação financeira da fase seguinte do TEDIS.

1.2. O Conselho de Ministros adoptou o programa em 5 de Outubro de 1987. Relativamente ao planeamento original da Comissão, a data do início foi adiada um ano, para 1 de Janeiro de 1988, e a dotação financeira reduzida cerca de 10%, para 5,3 milhões de ECU.

1.3. Em parecer datado de 15 de Dezembro de 1988, o Comité apoiava igualmente a proposta de alteração que visava tornar possível a participação de países da Associação Europeia de comércio livre (AECL) no programa TEDIS e, em parecer de 15 de Dezembro de 1989, considerava muito vantajosa para o desenvolvimento futuro do TEDIS a proposta de celebração do competente acordo.

2. Observações na generalidade

O relatório intercalar apresentado pela Comissão nos termos do artigo 8º da decisão chega à conclusão de que o TEDIS pôs em marcha uma acção que, para surtir êxito pleno, tem de ser levada até ao fim. O Comité faz seu o princípio que subjaz a esta verificação, por isso emprestando, também, o seu apoio à proposta de decisão do Conselho em apreço, que institui a segunda fase do programa TEDIS. O Comité louva, mormente, o reforço financeiro do programa e, relativamente à 1ª fase do TEDIS, a clareza das grandes opções feitas.

O Comité está plenamente consciente da importância estratégica do intercâmbio electrónico de dados (EDI) como potente vector do aumento da produtividade e da qualidade de vida na sociedade. O EDI pode dar importante contributo para a integração dos mercados, à escala europeia e mundial. Merece, pois, enfática aprovação a metodologia da Comissão de procurar chegar a soluções comunitárias integradoras; soluções restritas a âmbitos puramente nacionais engendrariam, com efeito, novas barreiras comerciais. O TEDIS é o principal programma comunitário na exploração máxima das potencialidades do EDI para o mercado interno, merecendo, por isso, apoio total.

3. Observações na especialidade

3.1. O Comité considera que a continuada coordenação dos projectos sectoriais no domínio do intercâmbio electrónico de dados é um elemento necessário e promissor:

— necessário para combater incompatibilidades inter-sistemas inibidoras do comércio;

— e promissor, porque é possível partir da infra-estrutura já existente, e do saber-fazer que lhe está associado.

É o que justifica que quase 50% dos recursos afectados sejam destinados a projectos sectoriais, intersectoriais e transeuropeus.

3.2. O Comité acolhe positivamente a participação dos bancos no programa TEDIS, ainda que o empenhamento destes na uniformização da transferência electrónica de dados pudesse ser ainda mais reforçado. Na perspectiva da simplificação e aceleração dos circuitos de pagamentos na Comunidade, sistemas de transferência electrónica de dados baseados na norma EDIFACT cujo âmbito supere o do grupo de bancos irão certamente ganhar importância crescente.

3.3. Nos pareceres que tem emitido, o Comité tem apontando repetidamente a necessidade de dar prioridade e maior vigor à ampliação da infra-estrutura das actuais redes de telecomunicações, em ordem a uma rede digital de serviços integrada, pancomunitária e, se possível, assente em norma mundial única (ISDN). É, pois, de louvar que a criação de uma infra-estrutura unitária da rede também receba apoio no âmbito do TEDIS, com isso ficando, em relação com as medidas em prol da interoperabilidade, delineada mais uma das grandes opções a contemplar no orçamento do programa. À mesma finalidade aproveita, aliás, a coordenação com os outros programas comunitários aparentados que é prevista no artigo 4º. Mormente para permitir a associação das pequenas e médias empresas, é imperativo conferir às redes de dados actualmente isoladas possibilidades de interligação máximas no que se refere a normas a observar para interfaces de utilizador, mensagens EDI e serviços de telecomunicações.

3.4. No âmbito do TEDIS, os problemas de natureza jurídica associados ao intercâmbio electrónico de dados apenas podem ser identificados e documentados. Cumpriria que, em paralelo com estes trabalhos, o Conselho e a Comissão procedessem ao exame das condições prévias das harmonizações jurídicas necessárias entre os Estados-membros e dessem início com celeridade aos respectivos trâmites.

3.5. Uma condição importante para que a transferência electrónica de dados seja bem aceite pelos utilizadores é a salvaguarda da segurança e confidencialidade dos dados transmitidos. A importância deste problema cresce na razão directa da integração das redes e serviços. Ainda que este aspecto seja englobado pelo programa TEDIS, ver-se-ia com agrado que ele informasse outra das grandes opções.

3.6. Por definição, a introdução da transferência electrónica de dados nas empresas só tem sentido se os respectivos interlocutores também dela dispuserem, e com base em norma comum. Impõe-se, pela prestação de informação às empresas e de formação aos gestores e ao pessoal, fazer chegar à economia, com maior consequência, os resultados dos trabalhos de desenvolvimento técnico e dos trabalhos dos organismos de normalização, para que se possa alcançar tão depressa quanto possível uma massa crítica que dê racionalidade económica patente à referida introdução. Terá essa que ser, antes de mais, tarefa das associações económicas, mas cabe que estas sejam apoiadas no seu trabalho por material de formação de base a desenvolver no âmbito do TEDIS. É com tanto maior ênfase que se louva a planeada criação de centros de informação e sensibilização; haveria, entretanto, que centrar especialmente a informação e consultoria por eles prestadas nas trans-

formações induzidas pelas introdução da transferência electrónica de dados na gestão e na organização e, ainda, nas repercussões sociais dessa introdução.

3.7. É particularmente importante que seja reforçada a participação no programa das regiões comunitárias com debilidades estruturais, para obstar ao desenvolvimento de mais e novas desvantagens. Para esse efeito, é necessário proceder a análise tempestiva e circunstanciada das implicações das condições típicas da região. Este aspecto deveria ser aditado ao programa.

3.8. A introdução da transferência electrónica de dados tem implicações sensíveis quanto ao número e configuração dos postos de trabalho nas empresas afectadas. Uma das condições para que a introdução se desenrole com o mínimo de atritos é, pois, a conside-

ração de critérios sociais na reestruturação da organização empresarial. Conviria, assim, estudar uma forma de agregação, ao menos informativa, dos grupos sociais activos no nível comunitário à aplicação do TEDIS. Entre os peritos independentes que, nos termos do artigo 8º, prepararão o relatório final, haveriam de contar-se especialistas do impacte social de processos de reestruturação de empresas, para que à vertente socioeconómica do TEDIS coubesse a atenção devida na avaliação final do grau de realização dos objectivos fixados.

3.9. O Comité verifica com grande satisfação que — contrariamente ao procedimento que tem sido habitual — o artigo 8º do documento prevê expressamente a sua associação ao processo informativo e de prestação de contas, ao lado do Conselho e do Parlamento Europeu.

Feito em Bruxelas, em 27 de Fevereiro de 1991.

*O Presidente
do Comité Económico e Social*

François STAEDLIN
